



REAL
ASSESSORIA EMPRESARIAL

01-05

CONTRATO SOCIAL

ESPAÇO VIDA ATIVA CASA DE REPOUSO LTDA

Os infra-assinados EUGENIA MARIA LIGOSKI, brasileira, divorciada, estudante, portadora da Carteira de Identidade nº 1088032451, expedida pela SSP-RS, em 13/01/2010, e inscrita no CPF sob o nº. 005.034.310-60, nascida em 03/09/1985, residente e domiciliada na Rua Assis Brasil, nº. 67, Apto 01, Centro, no município de Bento Gonçalves, (RS), CEP 95.700-000/ ELGONDIR FATIMA BIAZUSSI, brasileira, solteira, maior, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade nº. 1061152201, expedida pela SSP-RS em 05/11/1991 e inscrita no CPF sob o nº. 711.315.740-87, nascida em 25/11/1976 e PETER LAURINDO MAIA, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº. 6074078921, expedida pela SJS-RS em 16/05/2007 e inscrito o CPF sob o nº. 979.805.360-53, nascido em 20/08/1981, ambos residentes e domiciliados na Rua Cavalheiro Horácio Mônaco, nº. 37, Apto 434, Centro, no município de Bento Gonçalves, (RS), CEP 95.700-000, por esta e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Limitada, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob a denominação **ESPAÇO VIDA ATIVA CASA DE REPOUSO LTDA.**

CLÁUSULA II - A sociedade terá por objeto social os serviços de domicílio coletivo e assistência para idosos, casa de repouso, com oferecimento de enfermagem e cuidados médicos esporádicos.

CLÁUSULA III - A sociedade terá sua sede na Estrada da Vindima, nº 2100, Sala 01, Bairro Vinosul, no município de Bento Gonçalves, (RS), CEP 95.700-000, e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas:

CLÁUSULA IV - O capital social será de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), constituído de 2.400 (Duas Mil e Quatrocentas) quotas do valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, que é subscrito e integralizado da seguinte forma:



REAL
ASSESSORIA EMPRESARIAL

02-05

a) A sócia EUGENIA MARIA LIGOSKI subscreve na assinatura do presente contrato social em moeda corrente de curso legal do país a importância de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), que corresponde a 800 (Oitocentas) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada, totalmente integralizadas na data da assinatura deste instrumento.

b) A sócia ELGONDIR FATIMA BIAZUSSI subscreve na assinatura do presente contrato social em moeda corrente de curso legal do país a importância de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), que corresponde a 800 (Oitocentas) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada, totalmente integralizadas na data da assinatura deste instrumento.

c) A sócia PETER LAURINDO MAIA subscreve na assinatura do presente contrato social em moeda corrente de curso legal do país a importância de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), que corresponde a 800 (Oitocentas) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada, totalmente integralizadas na data da assinatura deste instrumento.

d) O quadro social será o seguinte:

EUGENIA MARIA LIGOSKI	800	quotas	R\$ 8.000,00
ELGONDIR FATIMA BIAZUSSI	800	quotas	R\$ 8.000,00
PETER LAURINDO MAIA	800	quotas	R\$ 8.000,00
TOTALIZANDO	2.400	quotas	R\$ 24.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

CLÁUSULA V - Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ 1º: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§ 2º: Todos os lucros apurados durante o exercício poderão ser distribuídos durante o mesmo, de acordo com a proporção da participação social de cada sócio. Estes valores distribuídos antecipadamente serão compensados com os lucros apurados no encerramento de cada exercício

CAPÍTULO III

Da Administração:

CLÁUSULA VI - A administração da sociedade será exercida por **todos os sócios**, em conjunto ou separadamente, aos quais cabem, as responsabilidades ou representações ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

§ 1º - Os administradores receberão um "Pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 2º - É vedado, aos administradores, fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º - Os administradores respondem perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA VII - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores serão obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV

Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio:

CLÁUSULA VIII - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo os sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA IX - A sociedade não se dissolverá por morte, falência, ou retirada de qualquer dos sócios, prosseguindo sem solução de continuidade, com os sócios quotistas remanescentes.

§ 1º - Falecendo o quotista, pessoa física, a sociedade ou os sócios quotistas remanescentes, pagarão aos herdeiros e/ou sucessores sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos, apurados até a data em que se der a morte, na forma pactuada nesta Cláusula. Poderão ainda, os sócios ou quotistas remanescentes, a seu exclusivo critério, optar por dar continuidade à sociedade com os herdeiros do sócio falecido.



04-05

§ 2º - Na forma do parágrafo 1º (primeiro) anterior, os valores que serão pagos pela sociedade ou pelos sócios quotistas remanescentes serão apurados através de balanço patrimonial especialmente levantado.

§ 3º - Os valores, a que alude o parágrafo 2º (segundo) retro, serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros legais e correções permitidas, pagável a primeira a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sucessão, salvo se as partes interessadas dispuserem de modo adverso.

§ 4º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

CLÁUSULA X - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos de acordo com o convencionado na mesma data.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

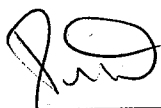
CLÁUSULA XI - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social:

CLÁUSULA XII - O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;





REAL
ASSESSORIA EMPRESARIAL

05-05

§ 2º - Todos os lucros apurados durante o exercício poderão ser distribuídos durante o mesmo, de acordo com a proporção da participação social de cada sócio. Estes valores distribuídos antecipadamente serão compensados com os lucros apurados no encerramento de cada exercício.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais:

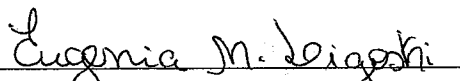
CLÁUSULA XIII - Os sócios EUGENIA MARIA LIGOSKI, ELGONDIR FATIMA BIAZUSSI e PETER LAURINDO MAIA identificados no preâmbulo deste instrumento contratual, declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade.

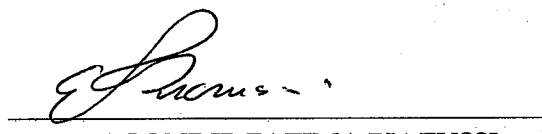
CLÁUSULA XIV - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - Código Civil.

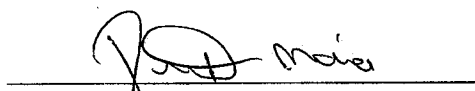
CLÁUSULA XV - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

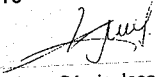
E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Bento Gonçalves (RS), 26 de março de 2010.


EUGENIA MARIA LIGOSKI
CPF: 005.034.310-60


ELGONDIR FATIMA BIAZUSSI
CPF: 711.315.740-87


PETER LAURINDO MAIA
CPF: 979.805.360-53

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 22/04/2010 SOB Nº: 43206620697	
Protocolo: 10/100506-7, DE 13/04/2010	
ESPAÇO VIDA ATIVA CASA DE REPOUSO LTDA	 Sérgio Jose Dutra Kruei SECRETÁRIO-GERAL